

## **DELIBERAÇÃO Nº 056/2010**

### **Dispõe sobre o programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro / UERJ, com base no processo nº 4960/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **Título I – Da Definição**

**Art. 1º** – O Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA, instituído pela Deliberação 001/95, destina-se a promover a produção científica, técnica e artística dos docentes da Uerj mediante, entre outros instrumentos, a concessão de bolsa especial de dedicação exclusiva, como definida nos termos desta Deliberação e em consonância com o art. 16 da Lei Estadual 5.343 de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - O número de vagas para ingresso no Prociência será definido, anualmente, pelo Reitor, observada a existência de dotação orçamentária.

**Art. 3º** – As bolsas de pesquisa do Programa terão duração de 36 meses.

**Art. 4º** - O docente incluído no Prociência receberá por intermédio da Faperj uma bolsa de pesquisa cujo valor será equivalente a 70% do vencimento base, de sua respectiva categoria funcional em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** - A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de permanência do docente no Programa Prociência e, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.

**§2º** – O docente aprovado para o Prociência, na eventualidade de ocupar cargo em comissão ou função gratificada, poderá permanecer como procientista, inclusive para efeito de acompanhamento e avaliação. Neste caso, optará pelo recebimento da bolsa ou da comissão do cargo, sendo vedado o acúmulo dos dois.

#### **Título II - Da Inscrição**

**Art. 5º** - Pode se candidatar ao Prociência todo docente doutor ou livre-docente do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, que atenda aos requisitos do Art. 6, alínea b ou c, da Resolução 03/91, e que tenha tido sua candidatura aprovada em reunião pelo Corpo Deliberativo do departamento ao qual o candidato esteja vinculado e pelo Conselho Departamental da Unidade.

**Art. 6º** - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar plano de trabalho contendo projeto de pesquisa nos termos definidos pela SR-2 em Edital.

**§1º** - Na inscrição, será exigido também o relatório de atividades dos candidatos que estiverem se recandidatando ao Programa, nos termos do Edital.

**§2º** - Só será confirmada a inscrição do docente que estiver se recandidatando ao Programa, quando a avaliação de seu relatório for positiva.

### **Título III - Da Seleção**

**Art. 7º** – A inclusão no Prociência dar-se-á mediante processo seletivo, sob responsabilidade da SR-2, sob supervisão da Copad, considerando-se: análise de *curriculum vitae* e a avaliação do projeto.

**Art. 8º** - O processo de seleção dos candidatos será realizado pelo Comitê de Avaliação, composto dos Comitês Interno e Externo.

**§ 1º** - O Comitê Interno será constituído por professores da UERJ, com título de Doutor, pesquisadores ativos com produção científica comprovada, que não sejam candidatos no processo seletivo.

- a) Será constituído por 8 (oito) a 10 (dez) membros titulares por Centro Setorial, indicados pelo Conselho Consultivo da SR-2, submetido ao Colegiado de Diretores de Unidade dos Centros Setoriais
- b) A composição do Comitê Interno respeitará a proporcionalidade de candidatos pré-inscritos por área de conhecimento, no momento de indicação.
- c) As indicações serão homologadas pela COPAD.
- d) Os membros do Comitê Interno serão nomeados pelo Reitor com mandato de 1 (um) ano.

**§ 2º** – O Comitê Externo deverá ser composto por pesquisadores ativos com título de Doutor, sem vínculo funcional com a UERJ.

- a) A composição do Comitê Externo deverá atender a todas as áreas para as quais houver candidatos, proporcionalmente ao número de inscritos por área.
- b) A competência do Comitê Externo é emitir parecer na avaliação dos projetos.
- c) A indicação será feita pelo Comitê Interno, a partir do banco de consultores *ad hoc* da SR-2 e de agências federais e estaduais de fomento à pesquisa.

**Art. 9º**- A análise do *curriculum vitae*, que deverá considerar a produção do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, será realizada pelo Comitê Interno que atribuirá pontuação entre 0 (zero) e 1000 (mil), com base nas atividades declaradas no currículo Lattes, devidamente comprovadas.

**Parágrafo Único** - O candidato que obtiver pontuação inferior a 600 (seiscentos) pontos no currículo será eliminado do processo seletivo.

**Art. 10** - O Comitê Interno, sob a responsabilidade da SR-2, emitirá parecer sobre a produção técnico-científica ou artística dos candidatos com observância dos seguintes valores máximos para cada categoria de produção: Publicações e Produção Científica e Artística (500 pontos); Atividades Técnico-Científicas e de Extensão (100 pontos); Orientações Concluídas (tese, dissertação, monografia, trabalho de final de curso) (150 pontos); Bolsas e Auxílios (100 pontos); Atividades de Ensino (100 pontos); Atividades de Gestão no âmbito da UERJ (50 pontos).

**§1º** - Os pontos deverão ser distribuídos, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento.

**§2º** - Serão desconsiderados os pontos excedentes dentro de cada uma das categorias, não podendo ser aproveitados para o cômputo total de 1000 (mil) pontos do currículo.

**§3º** - As atividades de ensino a que se refere este artigo deverão considerar as 8 (oito) horas semanais de docência, conforme artigo 57 da LDB, sendo, no mínimo, uma turma/disciplina em curso de graduação na Universidade, desde que a Unidade Acadêmica do professor ofereça curso de graduação.

**§4º**- As atividades técnico-científicas e de extensão a que se refere este artigo devem considerar, as realizadas no âmbito da UERJ, como definidas no Edital.

**Art. 11**- O Comitê de Avaliação julgará o mérito dos projetos observando

- a) relevância do tema para a área de conhecimento;
- b) adequação teórico-metodológica;

c) viabilidade de execução no contexto institucional;

d) adequação do projeto ao currículo do pesquisador.

§1º – O parecer do avaliador *ad hoc* deverá ser emitido em formulário padrão, indicando se recomenda ou não o projeto do candidato, com a devida fundamentação.

§2º - Cada candidato deverá ter seu projeto de pesquisa avaliado por 2 (dois) membros do Comitê de Avaliação.

§3º - No caso de divergência entre os dois pareceres quanto à recomendação ou não do projeto, será realizada nova avaliação por um terceiro parecerista, sendo desconsiderado o parecer discrepante entre as três avaliações do projeto.

§4º - O candidato que tiver o projeto NÃO RECOMENDADO por dois pareceristas será eliminado do processo seletivo.

§5º - Não caberá recurso do resultado do processo de avaliação, salvo em caso de erro material em que tenha incorrido o Comitê de Avaliação.

§6º - A correção do erro material será realizada de ofício pela SR-2.

**Art. 12** - Comitê Interno avaliará o relatório de candidato, que tiver sido bolsista no período imediatamente anterior ao do processo seletivo, considerando o proposto no projeto de pesquisa e todas as demais atividades realizadas, como procientista, nesse período.

§1º - A avaliação será realizada por dois membros do Comitê Interno, em que cada um emitirá parecer de aprovação ou de não aprovação, devidamente fundamentado.

§2º - Os pareceres devem ser homologados pelos membros do Comitê Interno pertencentes a cada um dos centros setoriais, por maioria absoluta.

§3º - A não aprovação do relatório eliminará o candidato do processo seletivo.

§4º - Caberá recurso da não aprovação do relatório.

**Art. 13** - A classificação final dos candidatos se fará por ordem decrescente dos pontos atribuídos aos currículos dos candidatos com projetos **RECOMENDADOS** pelo Comitê Interno.

**Parágrafo Único** – No caso de empate, terá primazia o candidato que obtiver a maior produção aferida, considerando-se a seguinte ordem: publicações de artigos, livros e capítulos de livro, de autoria ou co-autoria; orientação de doutores e de mestres; quantidade de bolsas obtidas anteriormente pelo candidato no Prociência, e/ou em agências de fomento e, em auxílios recebidos como coordenador de projetos.

**Art. 14** – A SR-2 elaborará a lista classificatória e a encaminhará à COPAD para aprovação e posterior homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

#### **Título IV - Da Inclusão e da Exclusão**

**Art. 15** – Os candidatos aprovados serão classificados em duas listas separadas: a primeira congregará 60% (sessenta por cento) das vagas, assegurando 15% (quinze por cento) aos candidatos de cada Centro Setorial para atendimento das solicitações de cada um deles; a segunda abrangerá 40% (quarenta por cento) das vagas, que serão atribuídas segundo a classificação geral.

**Art. 16** – O docente admitido no Prociência submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva, ingressando no Programa somente após a assinatura do respectivo termo de compromisso, definido pela SR2 e divulgado no Edital.

**Parágrafo Único** - Extinta que seja a vinculação ao Prociência, o docente retornará ao regime de 40 (quarenta) horas.

**Art. 17** – Estão vetadas outras atividades remuneradas em instituição pública ou privada, assim como atividades remuneradas permanentes tais como consultórios, escritórios e cursos com duração igual ou superior ao semestre letivo, aos docentes incluídos no Programa Prociência, na forma do termo de compromisso assinado.

**§1º** - Será permitida a realização de atividades remuneradas desde que comprovadamente temporárias, de acordo com a regulamentação definida pela SR-2 e, desde que o docente recolha ao FAP 20% da remuneração recebida por estas atividades até 30 (trinta) dias após o recebimento.

**§2º** - Entende-se por atividades temporárias, aquelas exercidas em tempo parcial e por um período ininterrupto inferior a 6 (seis) meses.

**§3º** - A violação do termo de compromisso, desde que devidamente comprovada, importa na exclusão do docente do Prociência a qualquer tempo.

**Art.18** - Anualmente, o procientista deverá encaminhar, quando solicitado pelo Depesq/SR2, cópia da folha do Imposto de Renda em que constam as fontes pagadoras, acompanhada do recibo de entrega da declaração.

**Parágrafo único** - A não entrega da declaração importa na exclusão do docente do Prociência.

**Art. 19** – A exclusão do docente por violação de compromisso assinado no ingresso no Programa, só poderá ser efetuada pela Copad, por proposição do Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, resguardado ao docente amplo direito de defesa.

**§1º** – O valor recebido indevidamente deverá ser devolvido de acordo com as normas da SRH/UERJ.

**§2º** - Se o docente excluído pertencer ao grupo de 15% das vagas de cada Centro Setorial, o mesmo deverá ser substituído pelo primeiro colocado da lista de aprovados ainda não incluídos no Programa, mantido o Centro Setorial. Caso não haja aprovados do mesmo Centro Setorial, a substituição será feita obedecendo à classificação geral.

**§3º** - Se o docente excluído pertencer ao grupo de 40% das vagas restantes, ele deverá ser substituído pelo primeiro colocado da lista de classificação geral dos aprovados e ainda não incluído no Programa.

**Art. 20** – Em caso de o docente pedir a exclusão do Prociência, a vaga será preenchida segundo os mesmos critérios dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 19.

**Art. 21** – O docente incluído no Programa, em decorrência das situações descritas no Art. 19 em seus parágrafos 2º e 3º e no Art. 20, será bolsista por um período igual ao número de meses que faltam para integralizar os 36 meses referidos no Art. 3º desta Deliberação.

## **Título V - Do Afastamento**

**Art. 22** – Os professores incluídos no Prociência poderão solicitar afastamento para realização de pós-doutorado ou intercâmbio fixado por convênio, ou licença sabática nos termos da Resolução 03/91, mantendo o vínculo com o Prociência, desde que as atividades a serem desenvolvidas tenham vinculação com o projeto recomendado quando de sua inclusão no Programa.

**Art. 23** - A manutenção da bolsa do procientista, durante o seu afastamento para pós-doutorado, licença sabática ou intercâmbio dependerá de parecer da Despesq/SR-2, nos termos do caput do Art. 22 desta Deliberação.

**§1º** – Para fins de participação no Prociência, sem prejuízo do recebimento mensal da bolsa a que faz jus, o prazo máximo de concessão do afastamento para pós-doutorado ou intercâmbio será de 1 (um) ano e para licença sabática de 6 (seis) meses.

**§2º** – Quando o docente tiver sua bolsa suspensa e o término do afastamento ocorrer antes dos 36 meses, o docente fará jus ao recebimento da bolsa, sem qualquer retroatividade, até o final do período de vigência (trigésimo sexto mês).

**Art. 24** – No caso de afastamento por licença médica e/ou maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SRH, a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual o mesmo foi aprovado e incluído no Programa Prociência.

**Art. 25** – Na solicitação de afastamento para gozo de licença prêmio, o recebimento mensal da bolsa será suspenso até o final do período de licença.

**Parágrafo Único** - Quando o término do afastamento se der antes dos 36 meses, período para qual foi aprovado no Prociência, o docente fará jus ao recebimento, sem qualquer retroatividade, das bolsas mensais complementares, referentes aos meses subsequentes ao término de seu afastamento, até o final de seu período como bolsista (trigésimo sexto mês).

**Art. 26** – A solicitação de afastamento para licença sem vencimento implicará na suspensão imediata da bolsa e no desligamento do docente do Programa Prociência.

#### **Título VI – Da Avaliação**

**Art. 27** – O procientista que, ao final de seu período de participação no Programa não se recandidatar, deverá apresentar relatório, conforme o formulário estabelecido pelo Depesq, para avaliação por consultores indicados pela SR-2, até 30 (trinta) dias após o término de sua participação no Programa.

#### **Título VII – Das Disposições Finais**

**Art. 28** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 046 /2001 e demais disposições em contrário.

UERJ, 18 de outubro de 2010.

Ricardo Vieiralves de Castro  
Reitor